

REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E CONSULTIVO DA GEAP-FSS

APROVADO PELA RESOLUÇÃO/GEAP/CONDEL/Nº 341, DE 23.01.2008, PUBLICADA NO D.O.U. DE 29.01.2008.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º – O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representantes dos Participantes da GEAP - Fundação de Seguridade Social, inscritos de cada Patrocinador, para integrarem os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, para os mandatos que iniciar-se-ão em **1º de julho de 2008**.

Parágrafo único – A eleição dos Conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo, será feita mediante escrutínio direto e secreto, em cédula impressa ou votação eletrônica utilizando sistema reconhecido pelo TSE.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA GEAP

Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º – O Conselho Deliberativo – **CONDEL** é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de benefícios.

§ 1º – A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros, será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e representantes indicados dos seguintes Patrocinadores: **Ministério da Saúde - MS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério dos Transportes – MT.**

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade no colegiado, permitida uma recondução. (conforme §6º do Art. 18 do Estatuto)

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º – O Conselho Fiscal - **CONFIS** é o órgão de controle interno da GEAP, que tem por competência, dentre outras, analisar as Demonstrações Contábeis da Fundação, conforme o disposto nas leis vigentes, no Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º – A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros Titulares e igual número de Suplentes, será paritária entre representantes de Patrocinadores e de Participantes e Assistidos, cabendo a estes últimos a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, renovando-se um Conselheiro Indicado e Representante Eleito dos Participantes a cada dois anos (conforme § 4º do Art. 21 do Estatuto), vedada a recondução.

§ 3º – Para fins de atendimento do parágrafo anterior, a eleição para o CONFIS no mandato 2008/2012 será apenas no âmbito do Patrocinador Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Seção III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 4º – O Conselho Consultivo – **CONSULT** é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, que compõe a representação corporativa dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos da GEAP, e tem por finalidade exercer o controle social por meio do acompanhamento dos planos e programas da GEAP.

§ 1º – Os representantes eleitos dos Patrocinadores contemplados no Conselho Deliberativo (§1º do art. 2º deste Regulamento), são **membros natos** do Conselho Consultivo, na vigência dos seus respectivos mandatos, conforme dispõe o § 18º do art. 18 do Estatuto.

§ 2º – O Conselho Consultivo foi criado pela Resolução/GEAP/CONDEL/Nº 048, de 16 de janeiro de 2003, publicada no DOU 21/01/03, e consolidado conforme disposto no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo (CONDEL), aprovado pela Resolução/GEAP/CONDEL/Nº 059, de 10/04/2003, publicada no DOU de 17/04/2003, prorrogado até 31 de dezembro de 2007 conforme Resolução GEAP/CONDEL/nº 286, de 15/06/2007 e até 30 de junho de 2008, nos termos Resolução da GEAP/CONDEL/nº 319 de 23/11/2007.

§ 3º – A constituição do Conselho Consultivo será paritária e formada por representantes eleitos e indicados de cada um dos seguintes Patrocinadores, conforme disposto no § 1º, art. 8º, do Estatuto da GEAP, § 6º, art. 4º do Regimento Interno do Condel Resolução GEAP/CONDEL/Nº 048, de 16.01.2003, e Resolução GEAP/CONDEL /nº 333, de 13/12/2007:

1. Ministério da Saúde – MS
2. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
3. Ministério dos Transportes - MT
4. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
5. Ministério da Previdência Social – MPS

6. Ministério da Justiça – MJ
7. Ministério das Relações Exteriores – MRE
8. Ministério das Minas e Energia – MME
9. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC
10. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV
11. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
12. Fundação Nacional do Índio – FUNAI
13. Imprensa Nacional – IN
14. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
15. Universidade Federal de Sergipe – UFS
16. Universidade Federal da Paraíba – UFPB
17. Universidade Federal de Alagoas – UFAL
18. Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina – TRT-SC
19. GEAP – Fundação de Seguridade Social – GEAP-FSS
20. Arquivo Nacional – AN
21. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
22. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

§ 4º – Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus respectivos mandatos pelo período de 3 (três) anos, permitida a recondução (art. 10º do Regimento Interno do CONSULT).

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Seção I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º – O Colégio Eleitoral é composto pelos servidores efetivos, ativos ou inativos, empregados ou aposentados, de cada um dos Patrocinadores, inscritos nos Planos administrados pela GEAP, conforme disposições Estatutárias e Regulamentares.

§ 1º - O *Quorum* mínimo de votos exigido é de 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos ativos ou empregados, Participantes Titulares inscritos na GEAP, no âmbito de cada um dos Patrocinadores com assento nos Conselhos, observado o art. 23 e § único deste Regulamento.

§ 2º – Pode votar e ser votado, o servidor efetivo, ativo ou inativo, empregado ou aposentado dos Patrocinadores, inscritos como Titulares nos planos da GEAP, observando o disposto no art. 5º deste Regulamento.

Seção II DAS CHAPAS

Art. 6º – A inscrição dos candidatos aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo será feita através de **CHAPA**, que deverá ser formada por dois servidores efetivos,

empregados e aposentados, do Quadro de Pessoal do Patrocinador, sendo um Titular e um Suplente e que atendam, no ato da inscrição, as seguintes condições:

I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado no respectivo Patrocinador;

II – ser titular inscrito e adimplente há, pelo menos, 12 (doze) meses, ininterruptamente, nos planos administrados pela GEAP;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – não ter sofrido penalidade por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público ou empregado;

V – não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro dos Conselhos, nem no exercício de cargo de direção e nas demais áreas da GEAP;

VI – não possuir assento na gestão ou nos conselhos de entidade que tenha como finalidade a assistência à saúde suplementar e/ou previdência complementar para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VII – não participar de comissões eleitorais, de mesas de votação ou como fiscal, de que trata este Regulamento.

§ 1º – Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão ainda:

I – comprovar experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º – Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ainda:

I – comprovar experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – ter formação de nível superior.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 7º – A inscrição da CHAPA deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral Nacional ou Comissão Regional Eleitoral, observada e registrada a data e hora do recebimento, o que determinará a ordem de colocação na cédula eleitoral.

§ 1º – O prazo para a inscrição da CHAPA será definido em Calendário Eleitoral;

§ 2º – Somente será aceita inscrição de CHAPA completa, na forma do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 8º – No ato da inscrição da CHAPA, os seus componentes deverão apresentar:

I – Cópia de documento de identidade e CPF;

II – Certidão Negativa comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, a ser obtida junto à Justiça Federal e Comum, nas respectivas circunscrições e seções judiciais;

III – Declaração obtida junto à Área de Recursos Humanos do Órgão de origem, que comprove não ter sofrido penalidade em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – Comprovante de protocolo de requerimento da Certidão junto à Secretaria de Previdência Social (SPS) e à Secretaria de Previdência Complementar (SPC), que comprove não ter sofrido penalidade por infração de legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar;

V – Declaração, a ser expedida pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Consultivo da GEAP - FSS e Estaduais da GEAP, informando não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro dos Conselhos, nem no exercício de cargo de direção e nas demais áreas da GEAP;

VI – Declaração da GEAP de que o candidato se encontra adimplente no plano a que esteja vinculado há 12 (doze) meses antecedentes à inscrição.

VII – declaração, do próprio candidato, que não possui assento na direção ou em conselho de entidades que tenham como finalidade a assistência à saúde suplementar e/ou previdência complementar para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

VIII – currículo comprovando conhecimento/experiência nas áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou auditoria, para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º – No ato da inscrição da Chapa para o Conselho Fiscal, os seus componentes deverão apresentar, além dos documentos citados nos incisos deste artigo, cópia autenticada do diploma da graduação em nível superior.

§ 2º – Após a divulgação das Chapas registradas, o prazo para o pedido de impugnação de candidatura ou de Chapa, será de 2 (dois) dias úteis, consignando-se idêntico prazo para o recurso do candidato ou Chapa, após manifestação da Comissão Eleitoral Nacional.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 9º – Cada Patrocinador convocará as eleições através de Edital específico, observado o Calendário Eleitoral anexo.

§ 1º – O Patrocinador designará uma Comissão Eleitoral Nacional, com no mínimo 3 (três) membros, para a condução do processo eleitoral e a criação da Comissão Eleitoral Regional, que conduzirá o processo eleitoral nos Estados e no Distrito Federal, garantida a participação das Entidades Representativas, Sindicais e Associativas, no âmbito do Patrocinador, nas Comissões Nacional e Regionais.

§ 2º - Nos Patrocinadores localizados em apenas uma das Unidades da Federação (Estado ou Distrito Federal) haverá somente uma Comissão Eleitoral Regional responsável pelo processo eleitoral, com as atribuições cumulativas de uma Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 10 – São atribuições da Comissão Eleitoral Nacional:

I – Coordenar e Supervisionar o processo eleitoral junto às Comissões Eleitorais Regionais;

II – Fazer cumprir, de acordo com o Calendário Eleitoral, a data, o horário, o prazo para a eleição e apuração dos votos nas Comissões Eleitorais Regionais;

III – Definir o formato da Cédula de votação, padronizada, a ser encaminhada às Comissões Eleitorais Regionais, de acordo com a modalidade adotada;

IV – Divulgar as CHAPAS com os nomes dos seus respectivos componentes;

V – Definir os modelos de atas de eleição e apuração para as Comissões Eleitorais Regionais;

VI – Providenciar a totalização geral dos votos oriundos das Comissões Eleitorais Regionais, no prazo estabelecido;

VII – Elaborar ata de apuração nacional, com base nas informações oriundas das Comissões Eleitorais Regionais;

VIII – Julgar, em instância final, os recursos interpostos;

IX – Anunciar o resultado final da eleição;

X – encaminhar os nomes dos eleitos ao dirigente máximo do Patrocinador, juntamente com a documentação exigida, bem como ao Conselho Deliberativo da GEAP para que proceda a posse, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 11 – São atribuições das Comissões Eleitorais Regionais:

I – Divulgar amplamente o processo eleitoral e os atos da Comissão Eleitoral Nacional, no que se refere às eleições;

II – Receber e examinar a documentação dos componentes das Chapas procedendo as inscrições, atendidas as exigências do art. 6º deste Regulamento, e encaminhando-as à Comissão Eleitoral Nacional para registro.

III – Designar os locais onde serão colocadas as URNAS, bem como fixar os horários de votação e apuração, divulgando-os;

IV – Providenciar a emissão das cédulas de votação, quando a votação for em cédulas impressas, observando o disposto no inciso III do artigo 10 deste Regulamento;

V – Convocar os mesários, no mínimo de 2 (dois) membros por unidade de votação;

VI – Distribuir as URNAS;

VII – Disponibilizar urna(s) itinerante(s), quando necessário;

VIII – Coordenar a eleição e a apuração dos votos na sua área de abrangência;

IX – Proceder a totalização dos votos e enviá-los, juntamente com a relação de eleitores, para a Comissão Eleitoral Nacional, especificando o quantitativo de votos de cada Chapa, votos válidos, brancos e nulos;

X – Julgar recursos interpostos em nível Regional, exceto os casos de pedidos de impugnação, que caberão exclusivamente à Comissão Eleitoral Nacional, onde houver;

XI – Apresentar os resultados da eleição Estadual nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Nacional conforme Calendário Eleitoral.

Parágrafo único – Todo o processo eleitoral deverá constar em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional e enviada à Comissão Eleitoral Nacional.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 12 – A data da eleição será definida em Calendário Eleitoral, ocasião em que o eleitor deverá apresentar-se nos locais de votação munido de documento de identidade.

§ 1º – O eleitor cujo nome não conste da relação de votantes, poderá votar em separado, desde que comprove a condição de titular inscrito em um dos Planos da GEAP, assinando lista específica.

Art. 13 – Os membros da mesa de votação verificarão os documentos apresentados, após o quê o eleitor, se habilitado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á ao local indicado, portando a cédula oficial rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional.

Art. 14 – A mesa devolverá ao eleitor os documentos apresentados para votação, após o depósito do seu voto na URNA.

Art. 15 – O voto somente será considerado válido se assinalado em uma única CHAPA.

Art. 16 – Nas cédulas deverão constar, pela ordem de recebimento das inscrições das CHAPAS, os nomes do titular e seu suplente, conforme modelo padrão encaminhado às mesas de votação.

Art. 17 – Se houver erro no preenchimento da cédula por parte do eleitor, antes de ser a mesma depositada na URNA, poderá esta ser substituída por outra, fornecida em troca, pelo Presidente da mesa de votação.

Parágrafo único – A cédula que for substituída será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais, procedendo ao registro do fato na ata da eleição.

Art. 18 – Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

Art. 19 – Cada CHAPA inscrita poderá manter um fiscal em cada local de votação e de apuração, desde que esteja identificado através de crachá.

Art. 20 – Terminado o horário fixado para a votação, as URNAS serão lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e fiscais presentes, devendo ser lavrada a correspondente ata.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 21 – Após a votação será instalada a **junta de apuração**, composta pelos mesmos membros da **mesa de votação**, que procederá à contagem dos votos.

Art. 22 – Às **juntas apuradoras** compete:

I – identificar os fiscais apresentados pelas CHAPAS, conforme disposto no art. 19 deste Regulamento;

II – conferir e contar os votos;

III – impugnar a URNA que apresentar número de votos superior ao número de votantes;

IV – anular voto que apresente irregularidade;

V – lavrar as atas da eleição e da apuração;

VI – dar conhecimento do resultado das eleições à Comissão Eleitoral Regional pelo meio mais rápido disponível (*telefone, fax, e-mails, rádio...*);

VII – encaminhar oficialmente à Comissão Eleitoral Regional, o mapa de apuração, devidamente rubricado pelos membros da junta apuradora juntamente com os documentos produzidos e os votos apurados.

Art. 23 – Se o total de votos apurados for inferior ao *quorum* exigido no § 1º do art. 5º deste Regulamento, a eleição será declarada nula pela Comissão Eleitoral Nacional;

Parágrafo único – Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, caberá a convocação de nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da anulação, quando prevalecerá o número de eleitores que efetivamente votarem.

Art. 24 – Em caso de empate, será considerada vencedora a CHAPA cujo candidato titular, respeitada a ordem abaixo, contar:

I – maior tempo de vinculação a um dos Planos da GEAP;

II – maior tempo no serviço público federal ou de vínculo empregatício;

III – maior tempo de participação como titular nos Conselhos Superiores da GEAP;

IV – maior idade cronológica.

Art. 25 – Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral Regional divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos, que serão julgados no prazo de um dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de recursos.

Art. 26 – Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral Regional proclamará o resultado e encaminhará, juntamente com as documentações, à Comissão Eleitoral Nacional para que proceda à conferência, consolidação e divulgação do resultado da eleição geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os recursos contra decisões das Comissões Eleitorais Regionais serão apreciados, em última instância, pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral Nacional utilizará os meios de comunicação de seu respectivo Patrocinador para a convocação das eleições, a divulgação das chapas e dos nomes dos seus respectivos componentes.

Art. 29 – As decisões das Comissões Eleitorais Nacional e Regionais serão tomadas por maioria simples dos seus respectivos componentes.

Art. 30 – Os Conselheiros eleitos estarão, depois de empossados, subordinados às disposições das Leis em vigor e as que vierem a substituí-las, ao Estatuto da Fundação, ao Regimento Interno dos Conselhos e ao Código de Conduta Ética dos Conselheiros da GEAP.

Art. 31 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumirem as suas funções e ao se desligarem dela, bem como anualmente, enquanto permanecerem no exercício dos cargos, conforme art. 35 do Estatuto da GEAP.

Art. 32 - Considerando a situação relatada na RESOLUÇÃO/GEAP/CONDEL/Nº 286, de 15.06.2007 e Parecer 712/2007, da Consultoria Jurídica da GEAP, de 21.11.07, conforme art. 3º da RESOLUÇÃO/GEAP/CONDEL/Nº 319, de 23.11.2007, o processo eleitoral poderá ser reaberto para composição do CONAD, CONDEL e CONFIS quando solucionado o processo de cisão e registro das entidades de Saúde e Previdência.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional, última instância de recurso administrativo.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2008.